



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2.023 PRELIMINAR

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atendimento à legislação pertinente e atividades do Controle Interno no primeiro semestre de 2023, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos neste Parlamento.

#### 1. ESCOPO DA AUDITORIA

---

1.1. Os trabalhos de auditoria foram realizados mediante a verificação da regularidade dos processos de **DIÁRIAS** e **REEMBOLSO** a título de indenização por viagem, da Câmara Municipal de Ananás em estrita observância às normas de auditoria aplicada ao Serviço Público, objetivando o acompanhamento contínuo dos atos e fatos de gestão, ocorridos no período de abrangência do trabalho, conforme acima indicado.

1.2. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou critérios como representatividade, materialidade e relevância. Foram analisados 23 (vinte e três) processos de concessão de diárias e 1 (um) de reembolso, em um universo de 24 (vinte e quatro) solicitações. Tendo como escopo a verificação documental dos seguintes pontos de auditoria:

1º)- Foi observado se os valores das diárias fixados e efetivamente pagos correspondem à legislação específica?

2º)- Houve prestação de contas comprovando que o beneficiário se deslocou para o local indicado na motivação do processo, na data e horário previstos?

3º)- Foram comprovadas as participações dos servidores ou agentes políticos nos eventos, cursos, congressos, etc.?

4º)- A motivação da diária condiz com o interesse público?

5º)- Houve pagamento de diárias em finais de semana, feriados, recessos ou férias de servidor ou agente político, e se existem justificativas para tanto?

6º)- Houve despesas realizadas sem emissão de prévio empenho?

7º)- Foram observados os pré-requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para Liquidação das despesas?

8º)- Houve pagamento de despesas sem sua regular Liquidação?

#### 2. OBJETIVOS

---

2.1. Verificar se a efetividade e legalidade da execução das despesas com diárias realizadas na Câmara Municipal de Ananás, relativas ao escopo acima definido, atendem aos preceitos estabelecidos na legislação em vigor, em especial ao que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, à Lei Federal 4.320/64 e as legislações específicas do órgão.

2.2. Os trabalhos desenvolvidos em caráter de Auditoria Interna objetivam ainda, em última instância, a adequação da gestão de riscos operacionais, dos controles internos administrativos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

## PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

do processo de governança corporativa proporcionando uma razoável garantia de que tais processos funcionem de acordo com o planejado, fazendo recomendações para a melhoria das operações da Administração Pública, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional.

### 3. METODOLOGIA

---

3.1. Os procedimentos de auditoria adotados foram: análise documental, recálculo, aplicação de *checklists*, entre outros.

### 4. BASE NORMATIVA

---

4.1. Os exames foram efetuados em conformidade com a:

- ✦ Resolução CMAT nº 001, de 18 de fevereiro de 2022.
- ✦ nos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal
- ✦ Lei Federal 4.320/64;
- ✦ Lei Complementar nº 101/2000;
- ✦ artigo nº 122 da Seção IX da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO; e,
- ✦ Resolução CMAT nº 05, de 01 setembro de 2022.

### 5. PERÍODO DE REFERÊNCIA

---

5.1. Janeiro a junho de 2023.

### 6. DO CONTROLE INTERNO

---

6.1. *Data vênia*, consigne que a atividade de auditoria não se confunde com a atividade de Controle. Todavia, como esta Controladoria conta hoje com apenas um servidor, forçoso que este faça o trabalho de auditoria, pois possui competência legal para tal, ou seja, *'quem pode o mais pode o menos'*.

6.2. Cumpra a Controladoria, acompanhar, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e de investimentos.

6.3. Neste contexto cabe a Controladoria, manifestar-se através de relatórios, inspeções, Pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades. Examinar a legalidade dos atos da Administração e os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

6.4. Ademais o presente trabalho tem por objetivo, além de cumprir atribuições inerentes ao controle interno, colher dados e subsídios para a elaboração de relatório de controle interno, a ser confeccionado por ocasião do envio da remessa eletrônica via Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP o módulo da Análise Conclusiva do Controle Interno – ACCI (INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 08/2008, de 29 de outubro de 2008).

### 7. ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DIÁRIAS

---

Pág. 2

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)  
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos  
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

7.1. Os trabalhos de auditoria foram realizados por análise da totalidade de solicitações de diárias e de reembolso de deslocamento dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2023. Sendo que a seleção de itens auditados observou critérios como representatividade, materialidade e relevância, conforme tabela abaixo:

| Item  | Servidor/Vereador              | Data da Concessão | Data Usufruto | Quant. Diárias | Valor da Resolução | Valor Total Concedido |
|---|--------------------------------|-------------------|---------------|----------------|--------------------|-----------------------|
| 1   | Davidson Pereira Barbosa       | 25/01/2023        | 17/01 a 20/01 | Reembolso      |                    | R\$ 946,11            |
| 2   | Manoel Darlan Moraes Ribeiro   | 26/01/2023        | 27/01/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 3   | Delano Ramos Cavalcante Brasil | 26/01/2023        | 27/01/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 4   | Elzi Pereira de Sá             | 26/01/2023        | 27/01/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 5   | Jéssica dos Santos Brito       | 26/01/2023        | 27/01/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 6   | Elzi Pereira de Sá             | 08/02/2023        | 08/02/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 7   | Elzi Pereira de Sá             | 15/03/2023        | 16/03 a 17/03 | 1              | R\$ 500,00         | R\$ 500,00            |
| 8   | Walfredo Borges dos Santos     | 15/03/2023        | 16/03 a 17/03 | 1              | R\$ 500,00         | R\$ 500,00            |
| 9   | Marcelo Gonçalves Lira         | 15/03/2023        | 16/03 a 17/03 | 1              | R\$ 500,00         | R\$ 500,00            |
| 10  | Delano Ramos Cavalcante Brasil | 15/03/2023        | 16/03 a 17/03 | 1              | R\$ 500,00         | R\$ 500,00            |
| 11  | Carlito de Sousa Amorim        | 13/03/2023        | 14/03 a 15/03 | 1              | R\$ 500,00         | R\$ 500,00            |
| 12  | João Júnior Pereira Resende    | 13/03/2023        | 14/03 a 15/03 | 1              | R\$ 500,00         | R\$ 500,00            |
| 13  | Marcelo Gonçalves Lira         | 30/03/2023        | 30/03/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 14  | Marcelo Gonçalves Lira         | 14/04/2023        | 14/04/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 15  | Ronaldo Monteiro de Sousa      | 14/04/2023        | 14/04/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 16  | Manoel Araújo de Sá            | 14/04/2023        | 14/04/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 17  | Elzi Pereira de Sá             | 14/04/2023        | 14/04/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 18  | Davidson Pereira Barbosa       | 14/04/2023        | 14/04/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 19  | Delano Ramos Cavalcante Brasil | 31/05/2023        | 13/06 a 17/06 | 3              | R\$ 1.150,00       | R\$ 3.450,00          |
| 20  | Davidson Pereira Barbosa       | 02/05/2023        | 02/05 a 04/05 | 1              | R\$ 500,00         | R\$ 500,00            |
| 21  | Elzi Pereira de Sá             | 22/05/2023        | 22/05/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 22  | Ronaldo Monteiro de Sousa      | 22/05/2023        | 22/05/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 23  | Marcelo Gonçalves Lira         | 22/05/2023        | 22/05/2023    | ½              | R\$ 300,00         | R\$ 150,00            |
| 24  | Ronaldo Monteiro de Sousa      | 15/05/2023        | 17/05 a 19/05 | 1 e ½          | R\$ 500,00         | R\$ 750,00            |
| <b>Total de Diárias - Primeiro Semestre</b> |                                |                   |               |                |                    | <b>R\$ 10.746,11</b>  |

Fonte: Elaborado por esta Controladoria com base nos Anais da Câmara de Ananás.

## 8. DAS DIÁRIAS

8.1. Diária é uma verba indenizatória que pode ser paga aos servidores públicos (art. 75 e 80 da Lei Municipal nº 227/1995) efetivos ou comissionados para cobrir despesas quando precisam se afastar, eventualmente, do seu local de trabalho, com o objetivo de realizar alguma atividade profissional ligada às suas funções públicas.

8.2. A teor das diárias, citamos o parágrafo único do art. 23 da Lei Orgânica conjugado com o § 16 do art. 180 do Regimento Interno que a classifica como “uma possibilidade por forma de ressarcimento das despesas efetuadas pelo vereador a serviço do Poder:

Art. 23. A lei fixará critérios e valores de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos **Vereadores**.  
Parágrafo Único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração (grifamos).

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

Art. 180. À Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle compete elaborar, no último ano de cada legislatura, o Projeto de Resolução destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, a vigorar na Legislatura subsequente, bem como a elaboração de Projeto de Lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os Arts. 19 a 23 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

[...]

§ 16. As diárias poderão ser pagas normalmente como forma de ressarcimento das despesas efetuadas a serviço do Poder, fora de sua sede (grifamos).

**8.3.** Importante se faz esclarecer, a título de reforço argumentativo, é que um fator fundamental para que se possa usar, eventualmente, essa verba indenizatória, com segurança jurídica, é que haja sua regulamentação e previsão em lei. Porém, não existe uma previsão expressa na Constituição Federal de 1988 sobre o uso de diárias. O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ananás (Lei 227/95) dá algumas diretrizes gerais sobre o assunto, porém, como ela não prevê todos os casos, cabe a cada Poder criar as suas próprias regulamentações sobre a concessão de diárias.

**8.4.** Não obstante, as Cortes de Contas do país vem se manifestando de que “*as diárias são estabelecidas para ressarcir gastos efetuados em interesse da Administração Pública, não podem ser utilizadas de forma a compor, de maneira disfarçada, a remuneração*”.

**8.5.** Assim, no âmbito desta Augusta Casa de Leis, foi promulgada aos 18 de fevereiro de 2022, a Resolução nº 001, aprovada pelo Plenário em sessão ordinária de 11/02/2022 que dispõe sobre a “*concessão de diárias a título de indenização para CUSTEIO DE DESPESAS com transporte, hospedagem, alimentação e para locomoção intermunicipal dos servidores e edis*” nos termos do art. 76 e 269 da Lei 227/95 conjugados com o art. 23 da Lei Orgânica e o § 16 do art. 180 do Regimento Interno.

**8.6.** Estando às despesas com concessão Diárias para o Parlamento de Ananás também previstas na LDO e LOA, no elemento 3.3.90.14, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO : Câmara Municipal de Ananás

CÓDIGO: 11

UNIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

CÓDIGO: 01

| CÓDIGO    | DESCRIÇÃO                                    | FICHA  | FONTES            | VALORES ORÇADOS | TOTAIS         |
|-----------|--|--------|-------------------|-----------------|----------------|
| 1         | LEGISLATIVA                                  |        |                   |                 | 1.440.000,00   |
| 31        | AÇÃO LEGISLATIVA                             |        |                   |                 | 1.440.000,00   |
| 1         | ACAO LEGISLATIVA                             |        |                   |                 | 1.250.000,00   |
| 1.001     | Const. Ampl. Refor. do Prédio da Câmara      |        |                   |                 | 100.000,00     |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES                          | 000186 | 1.500.0000.000000 | 160.000,00      |                |
| 1.305     | Aquisição Equip. Imob. e Veículos            |        |                   |                 | 50.000,00      |
| 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE           | 000187 | 1.500.0000.000000 | 50.000,00       |                |
| 2.001     | Manutenção do Poder Legislativo em Geral     |        |                   |                 | 190.000,00     |
| 3.1.90.04 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO            | 000188 | 1.500.0000.000000 | 20.000,00       |                |
| 3.1.90.11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL      | 000189 | 1.500.0000.000000 | 760.000,00      |                |
| 3.1.90.13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                         | 000190 | 1.500.0000.000000 | 170.000,00      |                |
| 3.1.90.91 | SENTENÇAS JUDICIAIS                          | 000191 | 1.500.0000.000000 | 1.000,00        |                |
| 3.1.90.92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES            | 000192 | 1.500.0000.000000 | 1.000,00        |                |
| 3.3.50.41 | CONTRIBUIÇÕES                                | 000193 | 1.500.0000.000000 | 18.000,00       |                |
| 3.3.90.14 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL                      | 000194 | 1.500.0000.000000 | 25.000,00       |                |
| 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO                          | 000195 | 1.500.0000.000000 | 100.000,00      |                |
| 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                      | 000196 | 1.500.0000.000000 | 30.000,00       |                |
| 3.3.90.36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA      | 000197 | 1.500.0000.000000 | 14.000,00       |                |
| 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA | 000198 | 1.500.0000.000000 | 60.000,00       |                |
| 3.3.90.40 | SERV. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P. J        | 000465 | 1.500.0000.000000 | 30.000,00       |                |
| 3.3.90.46 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                          | 000480 | 1.500.0000.000000 | 30.000,00       |                |
| 3.3.90.47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS       | 000481 | 1.500.0000.000000 | 1.000,00        |                |
|           |  |        |                   |                 | RS1.440.000,00 |

Fonte: <https://camaraananas.megaadmweb.com.br/a2cabf3a-7c41-4452-9e24-d14c77b2a05d>.

Pág. 4

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

8.7. Além disso, as diárias de viagem para a participação de vereadores e servidores em seminário, cursos e palestras devem ser concedidas com parcimônia e atender o interesse público.

8.8. Por outro lado, como premissa de que a diária é necessária e indispensável ao exercício do mandato dos vereadores, sua concessão depende expressamente da fundamentação do interesse público, bem como a sua legalidade, é crivo do administrador (a) público (a), no caso, a Presidente desta Casa que quando autoriza a concessão da mesma, **subsidiariamente** concede o aval e se torna **solidariamente responsável**, ao interesse público **alegado** e requerido pelo usuário do respectivo benefício.

8.9. Citamos desta forma que

Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade. O procedimento administrativo não tem existência jurídica se lhe falta, como fonte primária, um texto de lei. Mas não basta que tenha por sempre fonte da lei. É preciso, ainda, que se exerça segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados. Só assim o procedimento da administração é legítimo. Qualquer medida que tome o Poder Administrativo em face de determinada situação individual, sem preceito de lei que o autorize, ou excedendo o âmbito de permissão da lei, será injurídica. Essa integral submissão da Administração Pública à lei constitui o denominado princípio de legalidade, aceito universalmente e é uma consequência de sistema de legislação escrita e da própria natureza da função administrativa (Waldírio Bulgarelli – Problemas de Direito Empresarial Moderno, pág. 91).

8.10. A inteligência é que a subordinação das diárias está na sua regulamentação pela Resolução CMAT nº 001/2022, e também subordinadas à presidência da Casa, porém, além da remuneração por subsídio, assegura-se aos Vereadores o direito à percepção de diárias correspondentes às despesas de deslocamento (transporte), estadia e alimentação, quando do desempenho de suas funções fora do município de Ananás.

## 9. CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA

### 9.1. Questão de Auditoria 1:

1º)- Foi observado se os valores das diárias fixados e efetivamente pagos correspondem à legislação específica?

**Constatação:** Sim.

**Análise:** A tabela de valores de Diárias encontra-se no anexo I da Resolução CMAT nº 001/2022, que assim temos:

| LIMITES DE QUILOMETRAGEM | VALORES DAS DIÁRIAS (RS) <sup>1</sup> |
|--------------------------|---------------------------------------|
| Até 85km                 | Art. 26                               |
| Entre 86km e 150km       | 300,00                                |
| Entre 151km e 350km      | 400,00                                |
| Entre 351km e 600km      | 500,00                                |
| Entre 601km e 900km      | 650,00                                |
| Entre 901km e 1200km     | 900,00                                |
| Acima de 1200km          | 1.150,00                              |

<sup>1</sup> Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que por ventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

## 9.2. Questão de Auditoria 2:

2º)- Houve prestação de contas comprovando que o beneficiário se deslocou para o local indicado na motivação do processo, na data e horário previstos?

**Constatação:** Sim.

**Análise:** Em todos os processos constam prestações de contas com solicitação motivando a viagem.

## 9.3. Questão de Auditoria 3:

3º)- Foram comprovadas as participações dos servidores ou agentes políticos nos eventos, cursos, congressos, etc.?

**Constatação:** Sim.

**Análise:** As prestações de contas apresentam requisitos mínimos de admissibilidade nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da Resolução CMAT nº 001 de 18/02/2022.

## 9.4. Questão de Auditoria 4:

4º)- A motivação da diária condiz com o interesse público?

## 9.5. Questão de Auditoria 5:

5º)- Houve pagamento de diárias em finais de semana, feriados, recessos ou férias de servidor ou agente político, e se existem justificativas para tanto?

**Constatação:** Sim.

**Análise:** No processo 20/2023 devido à viagem ser empreendida a Brasília/DF, distância e data de início do curso justificam seu pagamento, havendo necessidade de deslocamento do servidor no final de semana.

## 9.6. Questão de Auditoria 6:

6º)- Houve despesas realizadas sem emissão de prévio empenho?

**Constatação:** Não.

## 9.7. Questão de Auditoria 7:

7º)- Foram observados os pré-requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para Liquidação das despesas?

**Constatação:** Sim.

## 9.8. Questão de Auditoria 8:

8º)- Houve pagamento de despesas sem sua regular Liquidação?

**Constatação:** Não.

## 10. ACHADOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

10.1. Segundo o Manual de Auditoria Operacional do TCU, p. 35, **ACHADO** “é a discrepância entre a situação existente e o critério”. Assim, **achados** “são situações verificadas pelo auditor durante o trabalho de campo que serão usadas para responder às questões de auditoria”. Nestes termos,

O achado contém os seguintes atributos: critério (o que deveria ser), condição (o que é), causa (razão do desvio com relação ao critério) e efeito (consequência da situação encontrada). Quando o critério é comparado com a situação existente, surge o achado de auditoria. (ISSAI 3000/4.3, 2004).

10.2. Durante as atividades de auditoria, foi constatado por esta Controladoria que o reembolso concedido em 25/01/2023 ao vereador Davidson Pereira Barbosa, a título de indenização, ocorreu no período de recesso parlamentar, que já foi objeto de recomendação na Nota Técnica 05/2023.

10.3. Esta Controladoria constatou que inicialmente, o vereador em questão usurpou atribuições que competem à presidência, impostas pela Lei Orgânica do Municipal de Ananás, senão vejamos:

## Seção X

### Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - representar a Câmara Municipal;

10.4. Quanto a essa representação, assim dispõem o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis:

**Art. 25.** A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, responsável por sua ordem e pela direção dos seus trabalhos institucionais e administrativos, na conformidade deste Regimento.

**Art. 26.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições a ele conferidas:

VI - quanto à competência geral:

[...]

l) **representar a Câmara em solenidades**, ou **designar representantes**, exclusivamente dentre os membros do Poder Legislativo, observando, em ordem de preferência, os membros da Mesa Diretora e os demais Vereadores; (grifamos).

10.5. No corpo da solicitação e Portaria encontra-se a justificativa de que “acompanhando o Prefeito Municipal, a convite”, teria o vereador participado em diversas reuniões, junto a órgãos do Governo do Estado do Tocantins, “a fim de tratar de assuntos do interesse do município de Ananás”.

10.6. Ocorre que nos termos do Art. 223 do Regimento Interno, para “se afastar do Município, o **Vereador** deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada”. Assim, do que dispõe o art. 13 da Resolução CMAT nº 001 de 18/02/2022, **não** “será autorizada a concessão de diária após a realização do evento que daria origem ao seu pedido”. A inteligência é que para empreender tal viagem, o vereador deveria ter solicitado com antecedência autorização da presidência e, esta deveria tê-lo designado representante do legislativo para a comitiva. Outro ponto, é que o representante do governo é o vereador Ronaldo Monteiro de Sousa e não o *edil* em questão, o que reforça a necessidade de designação, s.m.j.

10.7. Sem contar, que a ocorrência da viagem se deu durante o período de recesso parlamentar, visto que em decisão (24 de março de 2020) o Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos autos do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20  
GESTÃO 2023/2024

processo HABEAS CORPUS Nº 558.464 - TO (2020/0015809-2)<sup>2</sup>, entendeu que é ilegal a concessão de diárias para viagens em período de recesso parlamentar. Senão vejamos:

[...] RECEBIMENTO DE DIÁRIAS EM PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO. PRÁTICA MANIFESTAMENTE ILEGAL.

- A Constituição da República, de 1988, prevê atividade legislativa no período de recesso tão somente quando há urgência, a exemplo de apreciação para decretar o estado de sítio e instituir o estado de defesa.

- O prazo para apreciar Medidas Provisórias suspende-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional, ocorrendo o mesmo com o prazo para discutir e votar projetos de iniciativa do Presidente da República, Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores. Idênticas previsões existem na Constituição Estadual. Assim, verifica-se mais uma vez a excepcionalidade das atividades legislativas em período de recesso.

- A Emenda Constitucional nº 50, de 2006, reforça que o trabalho legislativo, durante o período de recesso parlamentar, é excepcional. Tal Emenda foi aprovada justamente para coibir inúmeras convocações extraordinárias feitas em período de recesso parlamentar, sem que estivesse presente a urgência da convocação, tão somente para que os Congressistas pudessem receber remunerações extras. - Assim, compreendendo que não há trabalho deliberativo durante o período de recesso parlamentar, e que o Legislativo possui como funções típicas a de legislar e efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo, não há justificativa plausível que leve a concluir pela legalidade da concessão de diárias para viagens em período de recesso parlamentar. Prática manifestamente ilegal.

**10.8.** Explica o STJ, nos autos do processo supra que por não haver trabalho deliberativo durante o período de recesso parlamentar, sendo que o Legislativo possui como funções típicas a de legislar e efetuar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo, não há justificativa plausível que leve a concluir pela legalidade da concessão de diárias para viagens em período de recesso parlamentar.

**10.9.** O que pela inteligência dos dispositivos e doutrina retro, s.m.j., o reembolso concedido em 25/01/2023 ao vereador Davidson Pereira Barbosa, a título de indenização pela viagem no período de 17 a 20 de janeiro, deve ser ressarcido aos cofres do Parlamento.

**10.10.** O segundo e terceiro achado, foram às concessões dos dias e 14/04 e 22/05 ao servidor Marcelo Gonçalves Lira. A primeira para participar da elaboração do PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Tocantins, enquanto o segundo trata-se da Caravana do Legislativo – Lei Paulo Gustavo (recursos destinados a Cultura).

**10.11.** Ocorre que uma interpretação simplista da Resolução CMAT nº 001 de 18/02/2022 implicaria considerar que o **motorista**, na condição de servidor público, teria direito a diárias sempre que houvesse de dirigir veículo para locais fora deste Município.

**10.12.** Entretanto, que isso autorizaria um acúmulo irrazoável e desproporcional de diárias, quando a finalidade primordial desse instituto é de indenizar as **despesas eventuais** do servidor com alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Por se tratar de **atribuição permanente** do cargo e passível de exercício, portanto, a todo o momento, tem-se por justo e juridicamente razoável que o servidor motorista só receba diárias quando o deslocamento exigir pernoite, visto que, do contrário, poderia estar se concretizando espécie de parcela remuneratória, especialmente se os deslocamentos ocorrerem diariamente ou várias vezes por semana. Veja-se:

ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE ANANÁS (Lei 227/95)

<sup>2</sup> Disponível na página <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/868871521>>, visitada em 17/07/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

**Art. 82** – O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual e transitório, para outro ponto do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, bem como indenização para locomoção urbana.

§ 1º – A diária concedida por dia de afastamento, sendo devido a metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º – Nos casos em que o **deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo**, o servidor **não fará jus a diária** (grifamos).

**10.13.** Assim, o pagamento de indenizações ao servidor público com atribuição permanente de condução de veículos, apenas nas viagens que exigirem pernoite, serve como um parâmetro razoável que melhor concretiza o interesse público primário e o princípio da economicidade, preservando em maior grau os valores jurídicos abraçados pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal de 1988.

**10.14.** Além disso, a concessão de diárias ao servidor não se justifica, nos termos do que determina o inciso II do art. 1º da Resolução CMAT nº 001/2022, que para participar em encontros, seminários, cursos ou congressos, no caso dos servidores, o para aprimoramento profissional deve estar ligado ao desempenho das atribuições do cargo/função. O que nos parece impróprio que o servidor vá fiscalizar os recursos parlamentar oriundos da Lei Paulo Gustavo.

## 11. RECOMENDAÇÕES

**11.1.** Por meio da auditoria sugerimos:

- Que seja, s.m.j., realizado a abertura de processo administrativo a fim de que o vereador Davidson Pereira Barbosa, devolva aos cofres públicos o valor de R\$ 946,11 (novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos) que recebeu de reembolso a título de indenização, no período de recesso parlamentar. Podendo ser parcelado na folha de pagamento do subsídio.

- Que não, s.m.j., autorize mais concessão de diárias ao servidor público deste Parlamento com atribuição permanente de condução de veículos, a não ser apenas nas viagens que exigirem pernoite, uma vez que sirva como um parâmetro razoável que melhor concretizar o interesse público primário e o princípio da economicidade.

**11.2.** Ressalva-se a presidência, que não se deve restringir-se a apenas a essas recomendações, e sim, devesse tomar todas e quaisquer decisões para melhor andamento das atividades.

## 12. CONCLUSÕES

**12.1.** De posse das referidas pastas, foram analisadas as 23 (vinte e três) diárias e o reembolso envolvendo a Câmara de Ananás, fez-se a checagem nos procedimentos e a consequente avaliação das rotinas e procedimentos internos e verificado as questões.

**12.2.** Deve-se salientar que houve incorreções, as quais mereceram apontamentos no presente relatório que, embora não causaram danos ao erário, demonstram fragilidades do setor que também merecem ser coibidas. A saber, ausência de assinatura em alguns dos processos de pagamento de diárias.

É o que tínhamos a relatar.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Sala da Controladoria da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.